



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.047 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aut. Nº	201/18
P.L. Nº	270/18
Publ.:	08/11/18 pag 12

**"Dispõe sobre afetação de bem público do Município."**

**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica afetada e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, com finalidade de ampliação de sistema viário, a área 02U-B, pertencentes ao Município, com a seguinte descrição e confrontações: *"Inicia-se no marco 1-A junto à Área 02U-C e o caminho de servidão; daí segue frente para o caminho de servidão no rumo SE 65°05'56" NW por 42,04 m, encontrando o ponto 1-A-1; deflete à direita em curva de raio 8,88 m e desenvolvimento 13,63 m confrontando com a Área 02U-A, encontrando o ponto 1-B; deflete à esquerda e segue por 395,72 m confrontando com a Área 02U-A, encontrando o ponto 1-C; deflete à esquerda em curva de raio 9,00 m e desenvolvimento 14,14 m confrontando com a Área 02U-A, encontrando o ponto 1-D; deflete à esquerda e segue com rumo NW 17°56'25" SE por 14,16 m até o ponto 1-E, confrontando com a Área 2U-A; deflete à direita e segue por 135,29 m no rumo SW 72°03'35" NE até o ponto 1-F, deflete à direita e segue por 62,85 m no rumo NW 48°21'19" SE até o ponto 1-G, deflete à esquerda e segue por 38,77 m no rumo NW 56°28'27" SE até o ponto 1-H, deflete à direita e segue por 22,24 m no rumo NW 44°32'01" SE até o ponto 1-I, por 12,55 m no rumo NW 44°32'01" SE até o ponto 1-J, por 2,00 m no rumo NW 33°49'43" SE até o ponto 1-K, por 24,59 m no rumo NW 25°58'50" SE até o ponto 1-L, confrontando do ponto 1-E ao ponto 1-L com a Área 03U-B; daí deflete à direita e segue por 3,00 m no rumo de SW 64°01'10" NE até o marco 58M; deflete à direita e segue no rumo NW 25°58'50" SE por 24,58 m encontrando o marco 58L; deflete à esquerda e segue no rumo NW 33° 49'43" SE por 1,03 m encontrando o marco 58K; deflete à esquerda e segue no rumo NW 44°32'01" SE por 34,47 m, encontrando o marco 58J; deflete à esquerda e segue no rumo NW 56°28'27"SE por 38,45 m encontrando o marco 58I; deflete à direita e segue no rumo NW 48°21'19" SE por 44,94 m encontrando o marco 58H; deflete à esquerda em curva de raio 6,00 m e desenvolvimento 10,70 m encontrando o marco 58 G; deflete à esquerda e segue no rumo SW 72°03'35"NE por 92,62 m encontrando o marco 58F; deflete à esquerda em curva de raio 6,00 m e desenvolvimento 9,42 m, encontrando o marco 58E; deflete à direita e segue por 19,16 m encontrando o marco 58D; deflete*



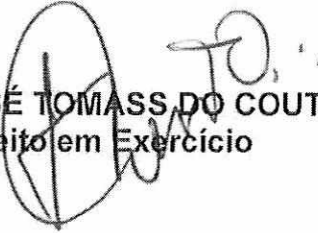
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

à direita em curva de raio 12,00 m e desenvolvimento 18,85 m encontrando o marco 58C; deflete à direita segue por 418,20 m encontrando o marco 1-B; deflete à esquerda em curva de raio 9,32 m e desenvolvimento 14,54 m encontrando o marco 1- A, ponto de partida desta descrição, confrontando do marco 1-L ao marco 1-B com a Área 02U-C, perfazendo a área de 12.678,27 metros quadrados”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO  
Prefeito em Exercício